



PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004



05 MAI 2004

LEI Nº 1.596/2004
DE 30 DE MARÇO DE 2004

**AUTORIZA CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE por seus Representantes na Câmara, Aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder funcionários a outros Órgãos Públicos instalados no Município.

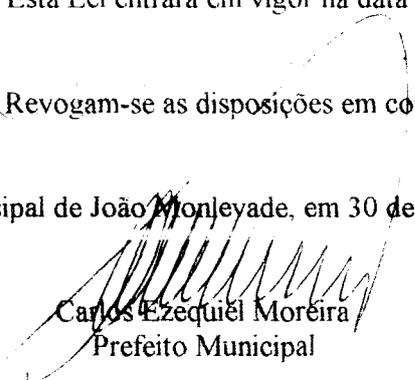
Art. 2º A cessão de funcionários objeto desta Lei, se fará mediante requerimento do Órgão requisitante e análise do Poder Público Municipal, pertinente ao interesse público envolvido.

Art. 3º Fica limitado a trinta e cinco o número máximo de funcionários a serem disponibilizados nos termos desta Lei.

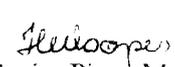
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 30 de março de 2004.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos trinta dias do mês de março de 2004.


Helenita Pinto Melo Lopes
Assessora de Governo

REVOGADO
Ato: 1981/2008
Data: 30/03/2004
Ass: _____

17:00 03 05 04
